



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 21 – PRESIDENTE

Data:
18/07/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



S. R.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**UNIDADE CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA,
OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA
REGULAMENTO INTERNO**

Preâmbulo

A Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecológica, (UCP-ESMOG) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), contribui para o desenvolvimento do ensino/aprendizagem, da investigação, da prestação de serviços à comunidade, da relação interinstitucional, nacional e internacional, sustentada em saberes disciplinares e transdisciplinares.

Tem como missão específica contribuir para a formação de profissionais protagonistas e líderes em cuidados de enfermagem integrais às mulheres/casais e recém-nascidos, valorizando a integração entre ensino/aprendizagem, investigação e extensão de serviços à comunidade nas seguintes áreas do conhecimento em Enfermagem e áreas afins: Saúde Materna e Obstétrica, Neonatologia, Saúde Sexual e Reprodutiva, Saúde da Mulher, Educação para o Nascimento e Parentalidade, e Educação em Enfermagem.

A UCP-ESMOG assume também o desígnio de contribuir para o desenvolvimento e divulgação do conhecimento e a promoção da sua utilização, de modo a sustentar práticas capazes de responder às necessidades em cuidados de enfermagem/saúde das pessoas, famílias e comunidades, nas suas áreas do conhecimento. Neste âmbito, a UCP-ESMOG procura responder ao esforço continuado e historicamente desenvolvido pelas Escolas de Enfermagem que precederam a ESEnfC, na formação de enfermeiras/os nesta área, com evidentes ganhos na saúde das crianças, das mulheres, das famílias e das comunidades.

A UCP-ESMOG oferece serviços à comunidade nas suas áreas do conhecimento, inovadores e acompanhados por investigação, e sempre que possível, integrando espaços de ensino/aprendizagem das/os estudantes. Neste sentido, constituem componente indissociável da UCP-ESMOG, o intercâmbio científico de professoras/es e estudantes dos vários ciclos, a abertura à colaboração com outras instituições de saúde e de ensino superior, a inserção em redes académicas e científicas nacionais e internacionais de enfermagem, com especial relevo para o mundo de língua portuguesa.

Este regulamento define a organização e funcionamento da UCP-ESMOG tendo por base os Estatutos da ESEnfC, bem como, os seguintes documentos: Manual da Qualidade, Manual das Boas Práticas e Regulamento de Prestação de Serviço Docente.



Artigo 1º

Natureza

1 - A UCP-ESMOG integra o modelo organizacional da ESEnfC, sendo composta por professoras/es que circunscrevem o domínio da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e Ginecológica, de acordo com o atual conhecimento da disciplina.

2 - A UCP-ESMOG visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnfC, competindo-lhe, em articulação com a/o presidente da ESEnfC e o Conselho Técnico Científico (CTC), a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, nas suas áreas de conhecimento.

Artigo 2º

Objetivos

1 - O cumprimento da missão da UCP-ESMOG é assegurado pela existência de um projecto científico, pedagógico e de intervenção diferenciado e sustentável, e em articulação com os outros órgãos e serviços da ESEnfC procura atingir os seguintes objectivos:

- a) A formação qualificada, através de uma oferta educativa diversificada que compreende a formação em enfermagem de 1º e 2º ciclo do ensino superior, a especialização em ESMO, bem como outra formação inicial e contínua não conducente de grau, de enfermeiras/os e outros/as profissionais de saúde e de educação, ou de outros sectores que se interessem pelas áreas de conhecimento desenvolvidas na UCP-ESMOG, no que especificamente se refere a cuidados de enfermagem integrais às mulheres/casais, recém-nascidos, famílias e comunidades.
- b) O desenvolvimento de investigação sistemática e organizada, num quadro de referência nacional e internacional, em enfermagem/saúde e educação, com especial destaque para as áreas de conhecimento da UCP-ESMOG.
- c) A aplicação, intercâmbio e valorização dos conhecimentos científicos e pedagógicos, através do desenvolvimento de projectos de intervenção e de cooperação inter e intra UCP's da ESEnfC, bem como a nível nacional e internacional, num quadro de interacção permanente com a sociedade e numa base de valorização recíproca.



S. R.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- d) O intercâmbio com instituições e organizações nacionais e internacionais, através da mobilidade de docentes, de parcerias de ensino, de investigação e de outras ações de cooperação, com destaque para os países de língua oficial portuguesa;
- e) A promoção de atividades que possibilitem o acesso e utilização de bens científicos e culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à ESEnFC.
- f) O contributo para a gestão e organização da ESEnFC nos diferentes órgãos, favorecendo a gestão matricial entre projetos e UCP's.

Artigo 3º

Composição

- 1 - A UCP-ESMOG é constituída pelo/a coordenador/a, vice-coordenador/a e todos/as os/as professores/as que lhe forem adstritos pelo CTC da ESEnFC.
- 2 - O/A coordenador/a e vice-coordenador/a da UCP-ESMOG são designados/as pelo/a presidente da ESEnFC, ouvidos os/as professores/as da UCP-ESMOG e o CTC.
- 3 - O mandato do/a coordenador/a e vice-coordenador/a cessa nas seguintes situações:
 - a) Deixar de pertencer ao quadro da ESEnFC enquanto professor/a.
 - b) Estiver impedido disciplinar ou judicialmente de exercer as suas funções de docente.
 - c) Cessar o exercício do/a presidente da ESEnFC.

Artigo 4º

Competências

- 1 - Compete ao/à coordenador/a da UCP-ESMOG:
 - a) Representar a UCP-ESMOG.
 - b) Submeter anualmente ao/à presidente da ESEnFC até 31 de agosto, o plano de atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o relatório de atividades do ano anterior.
 - c) Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP-ESMOG, bem como dos/as professores/as a ela alocados/as.
 - d) Coordenar a preparação da proposta de distribuição do trabalho docente a submeter ao CTC.
 - e) Garantir a articulação do trabalho da UCP-ESMOG com a UICISA-E.
 - f) Submeter ao CTC as propostas de contratação de professores/as convidados/as, professores/as visitantes, assistentes convidados/as para práticas pedagógicas e



ensino clínico, elaboradas nos termos dos respectivos regulamentos de contratação.

- g) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos/as professores/as da UCP-ESMOG.
- h) Convocar e dirigir as reuniões com os/as professores/as da UCP-ESMOG.
- i) Articular-se com os/as coordenadores/as de cursos cuja coordenação saia preferencialmente da UCP-ESMOG.
- j) Pronunciar-se quando solicitado pelo/a presidente da ESEnfC sobre os assuntos relacionados com os/as professores/as da UCP-ESMOG ou projetos e atividades em que estes/as participam.
- k) Assegurar o expediente da UCP-ESMOG, designadamente a gestão corrente dos assuntos que sejam necessário dar resposta no espaço entre reuniões.
- l) Assegurar a assinatura de folha de presença em folha própria da ESEnfC, nas reuniões da UCP, assinalando as faltas e registo dos motivos da ausência de que tenha tido conhecimento e entregar a folha de presença no serviço de secretariado ou depositá-la na caixa de correio interno, no próprio dia.

2 - Compete à/ao vice-coordenador/a da UCP-ESMOG:

- a) Assessorar o/a coordenador/a da UCP-ESMOG;
- b) Substituir o/a coordenador/a da UCP-ESMOG nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- c) Exercer competências que lhe sejam delegadas pela/o coordenador/a.

3 - Compete aos membros da UCP-ESMOG:

- a) Colaborar nas atividades da UCP-ESMOG de acordo com a distribuição de serviço docente e sempre que lhes for solicitado.
- b) Remeter ao/à coordenador/a da UCP-ESMOG para parecer prévio, os pedidos de férias, dispensa de serviço docente, deslocação a eventos científicos e outros trabalhos e serviços.
- c) Informar o/a coordenador/a da UCP-ESMOG, quando falta por motivo de doença, tão rápido quanto possível, e até três dias após o evento que deu origem à falta, cabendo ao/à coordenador/a da UCP-ESMOG comunicar ao serviço de recursos humanos da ESEnfC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- d) Comunicar ao/à coordenador/a da UCP-ESMOG, tal como o deve fazer para o coordenador/a da UC e de curso, as alterações imprevistas às atividades letivas planeadas até 24 horas após o incidente que causou a alteração.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

1 – A UCP-ESMOG funciona em plenário, o qual se realiza ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o/a coordenador/a da UCP-ESMOG entenda necessário ou quando 50% dos seus membros o solicite.

2 - As competências do plenário da UCP-ESMOG são:

2.1 - Facilitar a implementação da formação, da produção e da divulgação do conhecimento nas suas áreas, especificamente:

- a) Assegurar as linhas de orientação científico-pedagógicas nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade definidas superiormente.
- b) Emitir pareceres no âmbito da operacionalização das propostas, no que respeita à formação especializada e avançada e no que se refere aos projectos de investigação, de extensão cultural e prestação de serviços da comunidade.
- c) Assegurar a execução dos projectos da alínea anterior e aprovados pela ESEnFC.
- d) Emitir parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, licenças, pedidos de frequência de acções de formação contínua nomeadamente em termos de dispensa temporal e para a frequência dos mesmos, que impliquem dispensa de serviço docente.
- f) Assegurar e gerir os recursos técnico-materiais, humanos e financeiros adequados às actividades desenvolvidas por si e pelas unidades curriculares e cursos que lhe estão afetos.

2.2 - Assegurar a coordenação dos cursos e componentes de curso, nomeadamente através de:

- a) Apreciação do desenvolvimento dos planos de estudo e programas das unidades curriculares afetas à UCP-ESMOG.
- b) Afetação de professores/as para lecionar em unidades curriculares, bem como para a orientação de ensinamentos clínicos.



c) Proposta de contratação de professores/as convidados/as, professores/as visitantes, e/ou assistentes convidados/as para lecionar conteúdos em unidades curriculares ou para orientação de estudantes em ensino clínico.

2.3 - Assegurar os recursos humanos, com vista a responder adequadamente às responsabilidades que lhe estão afetas, nomeadamente através de:

- a) Apreciação da proposta anual de distribuição da componente letiva do serviço docente, a enviar ao CTC.
- b) Apreciação do plano de férias dos/as professores/as da UCP-ESMOG.
- c) Apreciação de documentos que são remetidos à UCP-ESMOG por outros órgãos da ESEnfC.

3 - A presença no plenário é obrigatória e precede todos os demais serviços na ESEnfC, à exceção da reunião de órgãos de governo da ESEnfC, aulas, provas e concursos.

4 - O/A coordenador/a da UCP-ESMOG pode convidar para participar no plenário, sem direito a voto, pessoas que não sejam membros da UCP-ESMOG.

5 - As convocatórias do plenário, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos professores/as da UCP-ESMOG, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de três dias úteis.

6 - A ordem de trabalhos do plenário é fixada pelo/a coordenador/a da UCP-ESMOG, devendo este/a considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos professores/as da UCP, até sete dias úteis antes da data do plenário.

7 - O plenário da UCP-ESMOG é presidido pelo/a coordenador/a, sendo lavrada ata, a qual é assinada pelo/a professor/a que a secretariou e pelo/a coordenador/a da UCP-ESMOG.

8 - A ata é enviada por e-mail a todos os membros da UCP-ESMOG, considerando-se aprovada, após sete dias úteis, caso não sejam propostas alterações. Quando forem propostas alterações à ata, esta deve ser novamente enviada por e-mail a todos os/as professores/as presentes considerando-se aprovada após novo período de sete dias úteis.

9 - As atas são lavradas segundo escala rotativa de entre todos/as os/as professores/as do plenário, exceto o/a coordenador/a da UCP-ESMOG, devendo constar:

- a) Indicação do local, data e horas de início e termo.
- b) A indicação dos/as professores/as presentes e não presentes.
- c) Ordem de trabalhos.
- d) Referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer professor/a que tal o solicite.



Jan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- e) O teor das deliberações.
 - f) A forma e o resultado das votações.
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 10 - Os trabalhos do plenário iniciam-se à hora fixada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
- 11 - As decisões considerem-se aprovadas, desde que na votação se obtenha maioria simples (número de votos a favor superior aos votos contra).
- a) Sempre que se entender considerar outro tipo de maioria para aprovação das decisões, esta deve ser previamente colocada à votação.
- 12 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer membro são tomadas por escrutínio secreto.
- 13 - As declarações de voto devem ser entregues por escrito, as quais ficam apenas à ata.

Artigo 6º

Recursos financeiros, técnico-materiais e administrativos

1 - Mediante deliberação do Conselho de Gestão da ESEnfC, a UCP-ESMOG pode dispor de recursos financeiros, técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolve, em função da especificidade das suas áreas de intervenção.

Artigo 7º

Disposições finais

- 1 - Em todas as omissões do presente regulamento, seguem-se as orientações superiormente emanadas ou na sua ausência a Lei Geral do País.
- 2 - As alterações ao presente regulamento serão feitas em plenário por iniciativa do/a coordenador/a ou por proposta de pelo menos 50% dos/as professores/as que a integram.
- 3 - As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria absoluta (mais de 50% dos/as professores/as da UCP-ESMOG).
- 4 - Poderão ocorrer alterações ao presente regulamento, que resultem de deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores.
- 5 - O regulamento entra em vigor após ser homologado pelo/a presidente da ESEnfC.

Aprovado por unanimidade - Plenário da UCP-ESMOG a 18 de julho de 2013

Aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 18 de julho de 2013

